



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 99/2021

Processo nº 14424/2021

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA**, com sede à Rua Benedito Ribeiro dos Santos, nº 10-13, N. R. Presidente Geisel, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.254.640/0001-56 e Inscrição Municipal nº 568295, representada neste ato por **LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.340.385-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015.434.348-00, residente e domiciliado à Rua Nicola Rossi, nº 1-25, Jardim Alvorada, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para confecção do projeto de viabilidade para instalação de usina fotovoltaica no Município de Pederneiras/SP, com objetivo de gerar energia elétrica para suprir a necessidade dos prédios do **CONTRATANTE**.

1.2 - Deverá ser realizado o mapeamento da necessidade de energia elétrica para os prédios do **CONTRATANTE**, descontado o consumo mínimo de cada ligação que necessariamente deverá ser paga para a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, utilizando o histórico de consumo de cada instalação.

1.3 - Os serviços de engenharia ora tratados deverão auxiliar o **CONTRATANTE** no dimensionamento da área necessária e melhor opção de localização considerando a disponibilidade de rede elétrica para interligação.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá elaborar as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizadas de acordo com o Projeto, assim como o quantitativo necessário e apresentação do custo de referência, para possibilitar que o **CONTRATANTE** viabilize os recursos necessários para a implantação do projeto.

1.5 - Nos estudos e projetos deverão ser adotados os princípios de eficiência energética, com melhor custo/benefício para o **CONTRATANTE**.

1.6 - Caberá também à **CONTRATADA** a elaboração da simulação financeira do projeto, para ser pago com recursos da economia obtida com a geração de energia, que deixará de ser paga à concessionária de energia elétrica.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as seguintes atividades:

2.1.1 - Levantamento de todas as faturas de energia elétrica do **CONTRATANTE**;

2.1.2 - Análise das tarifas aplicadas por classe de consumo, visando a adequação tarifária para redução de custos;

2.1.3 - Verificação da existência de consumo reativo para propor correção para eliminar a cobrança deste item;

2.1.4 - Adequação da demanda contratada das unidades ligadas em média tensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2.1.5 - Elaboração de estudos para determinar a real necessidade de energia elétrica a ser gerada pela usina;
- 2.1.6 - Elaboração do projeto com a capacidade da usina necessária para o **CONTRATANTE**;
- 2.1.7 - Elaborar estudo de viabilidade para implantação de usina fotovoltaica ou usina de tratamento de resíduos sólidos com geração de energia;
- 2.1.8 - Determinar a área necessária para instalação da usina;
- 2.1.9 - Elaborar planilha orçamentária com custo de referência para o projeto com fornecedores habilitados e tabela SINAP/CPOS/CDHU;
- 2.1.10 - Preparar documentação do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, termo de referência, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas;
- 2.1.11 - Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos investimentos/despesas “payback” para implantação de usina fotovoltaica possibilitando a geração de energia para os prédios do **CONTRATANTE**.

3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pela execução dos serviços constantes das cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.
- 3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do objeto do presente contrato nos termos do item anterior, por meio de depósito em conta-corrente da empresa contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do **CONTRATANTE**.
- 3.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 3.4 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 3.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.3 e 3.4 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes
- 3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

5.1.2 - Permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados.

5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

5.1.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.2 – DA CONTRATADA

5.2.1 - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

6.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Pelo atraso no atendimento às solicitações de chamado técnico para manutenção, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do respectivo item, por hora de atraso, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

6.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são as previstas na ficha nº 854 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo responsável do **CONTRATANTE**.

9.3 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.4 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso I, do referido diploma legal.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 21 de outubro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS

Elo Energia Projetos e Assessoria Técnica em Energia Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Elo Energia Projetos e Assessoria Técnica em Energia Ltda

CONTRATO Nº 99/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para confecção de projeto de viabilidade para instalação de usina fotovoltaica para o Município de Pederneiras/SP, com objetivo de gerar energia elétrica para suprir a necessidade dos prédios públicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 21 de outubro de 2021.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone: (14) 3283 9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Luiz Antônio de Campos

Cargo: Empresário

CPF: 015.434.348-00

RG: 13.340.385-3

Data de Nascimento: 03/06/1962

Endereço residencial completo: Rua Nicola Rossi, nº 1-25, Jardim Alvorada – Bauru/SP.

E-mail institucional: contato@eloenergia.net.br

E-mail pessoal: contato@eloenergia.net.br

Telefone: (14) 99772 6270

Assinatura: _____